



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

PORTARIA Nº 02/2024

DISPÕE SOBRE O GESTOR DO CONTRATO, A FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATO E O FISCAL ADMINISTRATIVOS DO CONTRATO:

A Presente da Câmara Municipal de Santana de Mangueira – PB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, no exercício e suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, LX, e art. 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as regras de atuação do gestor do contrato, fiscalização técnica do contrato e fiscal administrativo do contrato,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, como responsáveis pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos Públicos, na ordem “responsável – secretária competente”:

- EDNO JÚNIOR RIBEIRO (CPF nº 076.925.464-01) e STHENIA KELLY DE SOUSA PEREIRA (CPF 110.463.394-94).

§ 1º - O gestor do contrato, a fiscalização técnica do contrato e o fiscal administrativo do contrato em referência ficará sob a responsabilidade do ofício solicitante, devendo ser indicado no próprio contrato público.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

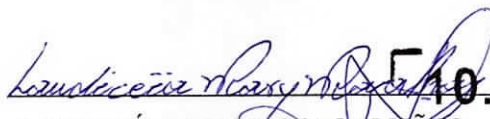
Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Câmara Municipal de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, em 05 de janeiro de 2024.



LAUDICÉIA MARY MAGALHÃES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB

10.513.130/0001-81
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, S/N - CENTRO
CEP 58.985-000

SANTANA DE MANGUEIRA-PB